

Exmo. Senhor  
Prof. Dr. Pedro Saraiva  
Presidente da Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

Exmo. Senhor  
Diretor Regional da Economia do  
Centro Avenida Dr. Lourenço Peixinho,  
42 - 2.º  
3800-159 Aveiro

Exmo. Senhor APA 2013-05-31 11:26 E-008160/2013  
Dr. Nuno Lacasta  
Presidente da Agência Portuguesa do  
Ambiente  
Apartado 7585 Alfragide  
2721-865 Amadora

Exmos. Senhores  
Alfipetra - Sociedade de Extração e  
Transformação da Pedra, Lda.  
Manuel Anastácio, Lda.  
A/C: Engº Carlos Pires Lobato  
EPP, Engenharia, Projeto e Plan. Industrial,  
Lda.  
Av. Engº Arantes e Oliveira, nº46 - r/c - Dtº.  
1900-223 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		ENT.: 1788 PROC. Nº: 04.03.231.02.	

ASSUNTO: Prorrogação da Validade da DIA do Projeto "Pedreira Cabeço Gordo nº6"

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Prorrogação da Validade da Declaração de Impacto Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto infra, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
Artur Ascenso Pires

HM/SL

**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

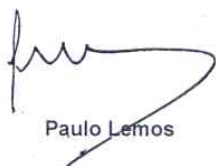
Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Cabeço Gordo n.º 6		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 3, alínea i)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Lugar do Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Alfilpedra – Sociedade de Extração e Transformação da Pedra, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 22 de maio de 2013	

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto da Pedreira Cabeço Gordo n.º 6 foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 28 de setembro de 2010.</p> <p>A 2 de agosto de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA.</p> <p>A 10 de agosto de 2012, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, solicitou ao Proponente uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, incluindo das medidas de minimização e de compensação fixadas, integrando a informação definida na Recomendação n.º 1/2008, do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA).</p> <p>A 3 de setembro de 2012, o Promotor informou a Autoridade de AIA que <i>"não houve quaisquer alterações na situação do ambiente na envolvente do Projeto em epígrafe. Deste modo, as informações apresentadas aquando da entrega do processo de AIA mantêm-se, não sendo desta forma necessário a apresentação de novos elementos. Os pontos 1a), 1b) e 4 das Condicionantes encontram-se resolvidos e foram apresentados os elementos em questão. Relativamente aos pontos 1c), 1d), 2, 3 e 5, a Alfilpedra já entrou em contato com as devidas autoridades para se concluir a resolução das mesmas"</i>.</p> <p>De modo a verificar o cumprimento da Recomendação n.º 1/2008, do CCAIA, a CCDR Centro consultou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a Direção Regional de Economia do Centro (DRE Centro) quanto ao presente pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA.</p> <p>Na sequência, a DRE Centro informou nada ter a opor à prorrogação do prazo de validade da DIA, atendendo ao facto de a licença de exploração provisória atribuída à pedreira ao abrigo do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, ser válida até 14 de janeiro de 2013. Mais tarde, de modo a obter uma atualização desta informação, a Autoridade de AIA contactou novamente a DRE Centro que confirmou o facto da licença provisória ter caducado na data anteriormente referida. Esclareceu ainda que a referida licença provisória apenas se aplica à área de ampliação da pedreira, existindo licença de exploração para a restante área.</p> <p>O ICNF informou não ver inconveniente que seja autorizada a prorrogação do prazo da DIA.</p>
---	--

3



<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b></p>	<p>A Autoridade de AIA informou igualmente, no que respeita ao cumprimento das Condicionantes da DIA e tendo em conta os desenvolvimentos posteriores à sua emissão, que a 5 de dezembro de 2011, o Proponente submeteu a aprovação a exigida reformulação do Plano de Pedreira, tendo dado resposta às Condicionantes n.º 1, alínea a) e n.º 1, alínea b) da DIA, não estando cumprida a condicionante n.º 1, alínea c).</p> <p>Relativamente à Condicionante n.º 1, alínea d), a não execução dos trabalhos de recuperação de área intervencionada não licenciada, não permite que a mesma se considere cumprida, tal como expresso em parecer do então ICNB, de 3 de janeiro de 2012.</p> <p>A CCDR Centro confirma que, segundo informação verbal do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC), via contacto telefónico posterior, continuam pendentes de cumprimento as alíneas c) e d) da Condicionante n.º 1 da DIA.</p> <p>As condicionantes da DIA relativas ao PDM de Porto de Mós e à Reserva Ecológica Nacional (REN) consideram-se ultrapassadas, em face da publicação do Aviso n.º 2146/2012, de 10 de fevereiro, no que representou a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós ao Plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros (POPNSAC).</p> <p>Sobre o Elemento n.º 3, a apresentar à Autoridade de AIA para aprovação, previamente ao licenciamento, a então Administração de Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo), a 29 de março de 2012, informou ter considerado como apresentado esse elemento, ficando resolvida a situação.</p> <p>O proponente justifica o presente pedido por ainda não ter sido possível cumprir com a verificação do enquadramento do Projeto no novo PDM de Porto de Mós, considerando a Autoridade de AIA que, à data do pedido, esta situação já não se colocaria.</p> <p>Relativamente às restantes Condicionantes que têm obstado ao licenciamento e à execução do projeto, estas pertencem à competência do Proponente, sendo que em parte se poderão considerar justificáveis, especialmente no que diz respeito à apresentação de uma área a recuperar no âmbito do n.º 6 do artigo 32º, do Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSAC.</p> <p>Face ao exposto, a CCDR Centro, tendo em conta a Recomendação n.º 1/2008, do CCAIA, propõe a prorrogação do prazo de validade da DIA por mais dois anos, com efeitos a 28 de setembro de 2012, considerando que representa um período de tempo suficiente, para a obtenção do licenciamento e para dar início à execução do Projeto.</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>Segundo apreciação da CCDR Centro, enquanto Autoridade de AIA, o presente pedido justifica-se por continuarem pendentes de cumprimento as alíneas c) e d) da condicionante n.º 1 da DIA, considerando-se ultrapassadas as restantes condicionantes, nas quais se inclui a resolução das condicionantes relativas ao PDM e à REN.</p>

<b>Decisão de prorrogação da DIA:</b>	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Pedreira Cabeço Gordo n.º 6", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2012.
<b>Validade da DIA:</b>	28 de setembro de 2014
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>